



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MARABÁ – SEAGRI.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.798/2021-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 031/2021-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O VIVEIRO DE MUDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MARABÁ – SEAGRI.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 11.798/2021-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 031/2021-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para seleção da melhor proposta para aquisição de materiais e equipamentos para atender o viveiro de mudas da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá – SEAGRI.

Acompanhou o feito o memorando nº 314/2021-SEAGRI; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Termos de Compromisso da Ata de Registro de Preços; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa para o Sistema de Registro de Preços; Justificativa; Justificativa - Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa - Consonância com Planejamento Estratégico; Planilha de Preço médio; Painel de Preços; Memorando nº 1555/2021- SEMAD/DCOMP; Termo de Referência; Portaria nº 011/2017 – GP; Portaria nº 013/2017- GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei Municipal nº 17.767, de 14 de março de 2017; Saldo das dotações; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 714/2020 – GP; Despacho; Certidão; Minuta do Edital (Contrato e anexos) e Memorando nº 455/2021 – CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.



Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, alocados sob as rubricas constante ao Parecer Orçamentário nº 0312/2021/SEPLAN (pag. 283).

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, observância já adequada nos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; do credenciamento; das declarações, da proposta e da habilitação; da proposta comercial; da habilitação; dos procedimentos na sessão e do julgamento; dos recursos administrativos, da adjudicação e homologação; do sistema de registro de preços; ata de registro de preços; da execução do contrato;



do acompanhamento e da fiscalização; da forma de pagamento; origem do recurso; do reajuste; da vigência e rescisão; das penalidades, tudo de acordo com art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o prazo da vigência; a forma e o local de entrega; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; das sanções; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; informa também que ARP que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao órgão Gerenciador a retirada do preço registrado antes da formulação do vínculo contratual; uma vez celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e prevê a utilização da ARP por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, unidade gestora da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá – SEAGRI, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de Preços conforme estabelecido em ato do secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso na FAMEP, no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Jornal de grande circulação com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 11.798/2021-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 031/2021-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para seleção da melhor proposta para aquisição de materiais e equipamentos para atender o viveiro de mudas da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá – SEAGRI. Por último vale ressaltar que após a fase interno, deve a administração pública seguir todos



os trâmites legais obedecendo a legislação e observando a legalidade dos procedimentos a serem cumpridos daqui em diante, devendo ser criteriosa no momento do pagamento, verificando a legalidade dos atos e conferindo se o serviço foi prestado ou se foi fornecido o material conforme a licitação em questão, além de conferir, novamente, toda a documentação da empresa ou do prestador do serviço, observadas as formalidades legais a atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 23 de junho de 2021.

Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP

Marcos Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408